

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

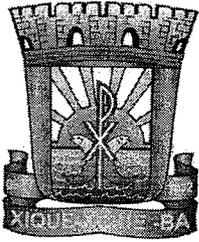
O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a concessão, aplicação e comprovação de diárias.

Art. 2º. Farão jus as diárias compensatórias das despesas com hospedagem e alimentação, o titular de cargo e servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Xique-Xique, que, a serviço ou em treinamento, se deslocarem em caráter eventual e transitório para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação e fora do país.

§ 1º - Poderá ser concedida diária a prestadores de serviços do Município, na forma desta Lei, quando designados pelo Chefe do Poder Executivo para tratar de interesses da municipalidade fora da sede do Município, desde que tal deslocamento não conste das atribuições previstas no contrato.

§ 2º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 3º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio a ser estabelecido por ato do Poder Executivo, salvo em caso de emergências.

§ 4º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 5º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

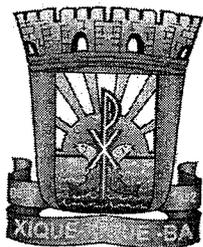
I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 4º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste lei como se nela estivesse transcrito.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km ou o deslocamento tenha duração de menos de 12 (doze) horas.

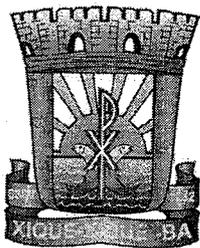
Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, dentro da respectiva competência.

Art. 7º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Xique-Xique.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou do Chefe de Departamento competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 4º - Quando designados conjuntamente 2 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valor igual tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Parágrafo único - O número de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) diárias por ano, salvo em casos especiais previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

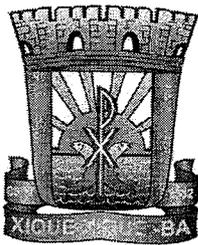
I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 10. O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio a ser definido por ato do Poder Executivo e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

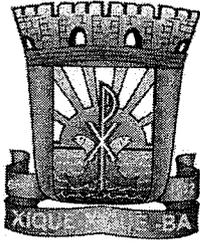
§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Coordenadoria de Administração e Finanças.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 11. As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos dirigentes máximos das entidades descentralizadas, serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

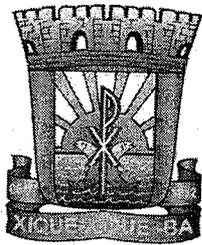
III – Pelo Regime de Adiantamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO I – TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS:

CARGO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	3,5% do valor do subsídio mensal do Prefeito	5% do valor do subsídio mensal do Prefeito
Diária sem pernoite	80% do valor da diária com pernoite.	80% do valor da diária com pernoite.

CARGO	Secretário Municipal, Chefes de Gabinetes do Prefeito ou do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	80% do valor atribuído para diária do Prefeito	80% do valor atribuído para diária do Prefeito
Diária sem pernoite	70% do valor da diária com pernoite.	80% do valor da diária com pernoite.

CARGO	Assessores, Coordenadores, Gerentes, Assessores Jurídicos, Assessores Técnicos,	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	50% do valor atribuído para diária do Secretários Municipais e afins	50% do valor atribuído para diária dos Secretários Municipais e afins
Diária sem pernoite	50% do valor da diária com pernoite.	50% do valor da diária com pernoite.

CARGO	Demais Servidores	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	50% do valor atribuído para diária do Assessores, Coordenadores e afins.	50% do valor atribuído para diária do Assessores, Coordenadores e afins.
Diária sem pernoite	50% do valor da diária com pernoite.	50% do valor da diária com pernoite.